#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CONSELHO UNIVERSITÁRIO CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 10/2010

Aprova a criação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização em Estudos Literários, sob responsabilidade da Unidade Acadêmica de Letras do Centro de Formação de Professores – CFP, da Universidade Federal de Campina Grande.

A Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;

Considerando a Resolução da Câmara de Educação Superior – do Conselho Nacional de Educação – nº 01/2007, que normatiza o funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização;

Considerando a Resolução nº 03/2006, desta Câmara, que regulamenta os Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFCG;

Considerando a Resolução CSPG nº 16/2006, que altera os artigos 3°, 5°, 12° e 27° do Anexo à Resolução CSPG nº 03/2006, e

À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada em 26 de maio de 2010 (Processo nº 23096.008798/10-54),

#### RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar a criação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, denominado XXII Curso de Especialização em Estudos Literários, sob responsabilidade da Unidade Acadêmica de Unidade Acadêmica de Letras, do Centro de Formação de Professores CFP, da Universidade Federal de Campina Grande.
- **Art. 2º** O Regulamento e a Estrutura Curricular do Curso passam a fazer parte da presente Resolução, através dos Anexos I e II.
- **Art. 3º** O Curso, estruturado de acordo com o que determinam as Resoluções nº 01/07 da Câmara de Educação Superior CES, do Conselho Nacional de Educação CNE, em vigor na data da formalização do Projeto do Curso, e as Resoluções nº 03/2006 e 16/2006 da

- CSPG UFCG, é de natureza departamental, modalidade regular, tempo parcial e utilizará metodologia de ensino presencial.
- **Art. 4º** A carga horária total do Curso é de 360 (trezentos e sessenta) horas, distribuídas em 09 disciplinas, dentre as quais o Trabalho de Conclusão de Curso, definido como Monografia.
- **Art. 5º** O Regulamento e a Estrutura Curricular do Curso passam a fazer parte da presente Resolução, através dos Anexos I e II.
  - Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 18 de junho de 2010.

RÔMULO FEITOSA NAVARRO Presidente

#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CONSELHO UNIVERSITÁRIO CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

#### ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 10/2010 REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ESTUDOS LITERÁRIOS

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVO DO CURSO

- **Art.** 1° O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Estudos Literários, em nível de especialização, tem por objetivos:
- I promover a capacitação de professores no tocante aos conhecimentos teóricos no campo da Literatura;
- II capacitar professores do ensino fundamental e médio de escolas públicas e privadas do sertão da Paraíba, no que se refere à sua atuação como profissionais do ensino de Literatura;
- III proporcionar, ao público alvo, uma maior proficiência na análise e interpretação de textos literários;
- IV despertar o interesse pela atualização das técnicas de ensino-aprendizagem de Literatura;
- V refletir com o professor sua prática pedagógica, buscando sempre um ensino de qualidade, ligado às necessidades do seu aluno.
  - VI estimular a pesquisa em nível de pós-graduação *strictu sensu*.
- **Art. 2**° O Curso de Especialização em Estudos Literários estrutura-se nas normas do Conselho Nacional de Educação, na Resolução n° 1/01 CNE/CES e na Resolução n° 03/2006 da Câmara Superior de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande, e, ainda, no estabelecimento pelo Estatuto e Regulamento Geral da UFCG.
- **Art. 3**° O Curso vincula-se à Unidade Acadêmica de Letras UAL, do Centro de Formação de Professores CFP, *Campus* de Cajazeiras da UFCG.
- **Art. 4**° O Curso será realizado de forma regular, em tempo integral, com carga horária de 360 horas aula, com início previsto para agosto de 2010 e término para julho de 2011.

**Art. 5**° O Curso será oferecido para portadores de diplomas de graduação em Letras.

#### CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DO CURSO

**Art.** 6° O Curso de Especialização em Estudos Literários, além de atender aos ditames da legislação vigente no País, segue as normas exigidas no Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, a partir do Projeto que o fundamenta e o constitui, em nível departamental, na Unidade Acadêmica de Letras, do Centro de Formação de Professores – Campus de Cajazeiras – PB.

#### TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL GERAL

- **Art. 7**° O Curso de Especialização em Estudos Literários terá os seguintes órgãos:
- I Colegiado
- II Coordenação
- III Secretaria

**Parágrafo único.** O Colegiado do Curso constitui órgão deliberativo, enquanto que a Coordenação e a Secretaria constituem os órgãos executivos.

#### CAPÍTULO II DO COLEGIADO

- **Art. 8**° O Colegiado do Curso constituir-se-á do Coordenador, como Presidente, de um representante do corpo discente, indicado pelos seus pares, e de dois Professores do Curso eleitos pelos seus pares.
- $\$   $1^{\circ}$  O Colegiado do Curso reunir-se-á com a presença de metade mais um de seus membros.
- $\S~2^\circ$  As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.
- **Art. 9º** Além de outras atribuições constantes no Estatuto Geral da UFCG e no art. 11 do Regulamento Geral dos Cursos e Programa de Pós-Graduação Lato Senso, compete ao Colegiado do Curso:
  - I homologar a proposta didático-pedagógica do Curso;
  - II propiciar o desenvolvimento de todas as atividades do Curso;

 III – deliberar acerca de recursos ou casos apresentados com a apreciação da Coordenação.

#### CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

- **Art. 10.** A Coordenação constituir-se-á de um docente representante da UFCG, vinculado à UAL/CFP.
- **Parágrafo único.** O coordenador responsabilizar-se-á pelas atividades didático-pedagógicas e técnico-administrativas, articulando-se com o Colegiado, com o corpo docente e com os órgãos da administração superior da UFCG.
- **Art. 12.** Além das atribuições constantes no Regimento Geral da UFCG e das atribuições contidas no art. 13 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação Lato Sensu, compete à Coordenação:
- I indicar ao Colegiado do Curso professor(es) para o cumprimento das atividades do Curso, ouvida previamente a Unidade Acadêmica a que está vinculado o docente;
- II acompanhar e responsabilizar-se pelo funcionamento de todas as atividades do Curso junto às instâncias pertinentes;
- III coordenar o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação das atividades do Curso;
- IV promover reuniões com docentes, discentes e orientadores visando a assegurar a integração de conteúdos, necessidades e relação com o contexto geral;
- V apresentar o relatório final de conclusão do Curso à PRPG e demais instâncias interessadas para a emissão de certificados;
- VI organizar, junto à UAL/CFP atividades de natureza científica, visando a otimização do Curso;
- VII promover, ao longo e ao término do Curso, uma avaliação do mesmo com a participação dos docentes e alunos.

#### CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

- **Art. 13.** A Secretaria do Curso é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto do Curso.
- § 1° A Secretaria constituir-se-á de um funcionário do quadro efetivo do CFP/UFCG, vinculado à Coordenação do Curso.
  - § 2° O Secretário será indicado pelo Coordenador.

- **Art. 14.** Compete ao secretário, além de outras atribuições conferidas pela Coordenação do Curso:
- I apoiar os serviços da Coordenação e Vice-Coordenação, particularmente quanto ao preparo de documentos e correspondências necessários ao funcionamento do Curso;
- II providenciar, junto ao Coordenador do Curso, as solicitações de docentes, discentes, orientadores e profissionais envolvidos;
  - III realizar o trabalho de escrituração acadêmica;
  - IV organizar o arquivo;
  - V distribuir e supervisionar os serviços de apoio administrativos;
- VI secretariar as reuniões do Colegiado e a apresentação do trabalho final (Monografia).

#### TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

#### CAPÍTULO I DA ADMISSÃO AO CURSO

#### Seção I Da Inscrição

**Art. 15.** As inscrições serão realizadas na Unidade Acadêmica de Letras, nos turnos da manhã e tarde, em período a ser divulgado, mediante Edital homologado pelo Conselho da UAL, e em aviso de Edital a ser publicado pela Diretoria do Centro de Formação de Professores, Campus de Cajazeiras/PB, em órgãos da imprensa de circulação regional.

**Parágrafo único.** No Edital deverão constar: data, hora e local das inscrições; requisitos e etapas do processo seletivo.

**Art. 16.** O Curso de Especialização em Estudos Literários disporá de 20 (vinte) vagas a serem preenchidas por profissionais graduados em nível superior na área de conhecimento do curso.

**Parágrafo único.** O preenchimento das vagas far-se-á por candidatos aprovados no processo de seleção, respeitando-se a classificação e o número de vagas fixado no Edital, podendo, não obstante, o número de vagas estabelecido não ser totalmente preenchido.

- **Art. 17.** Para as inscrições no Curso de Especialização em Estudos Literários serão exigidos:
- I documento comprobatório da conclusão de curso de graduação (diploma ou declaração), ou declaração de concluinte, observando os parágrafos 1°, 2° e 3° do art. 18 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFCG;

- II Curriculum Vitae com documentação comprobatória;
- III histórico escolar da graduação;
- IV formulário de inscrição devidamente preenchido;
- V cópias dos documentos de identificação;
- VI duas fotos 3x4 recentes.
- **Art. 18.** O Coordenador encarregar-se-á de homologar os pedidos de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada.

**Parágrafo único.** Da decisão da Coordenação caberá recurso ao Colegiado do Curso no prazo de dez dias, sem efeito suspensivo.

#### Seção II Da Seleção

- **Art. 19.** A seleção será feita por uma comissão indicada pelo Colegiado do Curso, em datas previamente estipuladas.
- **§** 1º A comissão de professores tratada neste artigo será composta de 03 (três) docentes lotados na UAL/CFP.
- § 2° A divulgação dos resultados será feita na UAL, no prazo mínimo de 10 (dez) dias após o término do processo seletivo.
- **Art. 19.** O processo de seleção será cumulativamente eliminatório e classificatório e constará do seguinte esquema de avaliação:
  - I prova escrita em português;
  - II entrevista em português;
  - III avaliação do *Curriculum Vitae* do candidato;
- **Art. 21.** Serão considerados aprovados os vinte primeiros colocados na classificação final, feita a partir da média ponderada, na qual serão atribuídos pesos diferenciados a cada etapa do processo seletivo.
- **§ 1**° Serão atribuídos os seguintes pesos: *Curriculum Vitae* peso 3,0 (três), entrevista peso 3,0 (três) e prova escrita peso 4,0 (quatro).
  - § 2° A avaliação do *Curriculum Vitae* terá os seguintes critérios:
  - a) diploma de Curso de Graduação na área de conhecimento: 5,0 pontos;
- b) trabalhos publicados ou apresentados em Congressos relacionados à área de conhecimento: 2,0 pontos por trabalhos;

- c) trabalhos publicados ou apresentados na área: 1,0 ponto por trabalho.
- d) certificados de cursos de atualização na área, com carga horária a partir de 30 horas/aula: 1,0 ponto por trabalho;
- e) apresentação de palestra ou participação em mesa de debates na área afim: 1,0 ponto.

#### Seção III Da Matrícula

- **Art. 22.** Realizada a seleção, assegurar-se-á direito à matrícula aos candidatos classificados na seleção, os quais deverão efetivá-la na Secretaria do Curso, observado o prazo fixado pela coordenação.
- **§** 1° Caso a matrícula não seja efetivada, o discente perderá a vaga e os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo, o que levará a convocação dos candidatos remanescentes, por ordem de classificação para ocupar a vaga.
- $\S 2^{\circ}$  Não haverá trancamento de matrícula, seja isoladamente ou no conjunto das disciplinas.
  - **Art. 23.** Não haverá aceitação de alunos ouvintes.

#### CAPÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO

#### Seção I Da Organização Curricular

- **Art. 24.** O curso constituir-se-á de uma carga horária de 360 horas de aula e será ministrado de forma regular, com um total de 09 (nove) disciplinas.
- **Art. 25.** O Curso terá duração máxima de um ano para integralização dos créditos e seis meses para a elaboração e defesa da Monografia, perfazendo um total de um ano e seis meses.

#### Seção II Do Trabalho Final

- **Art. 26.** Para efeito deste Regulamento, o trabalho final é definido como Monografia Final do Curso, Relatório de Pesquisa, ou trabalho definido pelo Colegiado do Curso, realizado individualmente pelo aluno, e cuja apresentação, após a conclusão das disciplinas, representa um dos requisitos obrigatórios para a obtenção do Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação.
- **§ 1**° O trabalho final será considerado como disciplina, sendo anotado no Histórico Escolar do aluno o nome da modalidade (Monografia, etc.) aprovada pelo colegiado.

- **§ 2**° Será constituída uma comissão examinadora para a avaliação do Trabalho final, antes da apresentação pública do referido trabalho.
- **Art. 27.** A obtenção do grau de Especialista em Literatura Brasileira requer que o discente evidencie domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização.
- **Art. 28.** Para a realização do trabalho final, o aluno deverá escolher, após a integralização de duas disciplinas, um orientador credenciado pelo curso e aprovado pelo colegiado, observando-se o disposto nos parágrafos 1° e 2° do art. 29 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFCG.
- **Parágrafo único.** Por solicitação do aluno e a critério do Colegiado, poderá haver mudança de orientador do trabalho final.
- **Art. 29.** Para a apresentação do trabalho final, o aluno deverá, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFCG, satisfazer os seguintes critérios:
  - I ter integralizado todos os créditos;
- II ter o Trabalho Final aprovado e ou recomendado pelo orientador para a apresentação do mesmo.

#### **Parágrafo único.** A apresentação do trabalho final será feita publicamente.

- **Art. 30.** Para fins de apresentação do trabalho Final, o aluno deverá encaminhar, inicialmente à Coordenação do Curso, 04 (quatro) exemplares do Trabalho Final, no prazo máximo de 06 (seis) meses após a conclusão das disciplinas da estrutura curricular, observando os § 1° e 2° do art. 32 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFCG.
- **Art. 31.** O Trabalho Final será julgado por uma comissão examinadora escolhida na forma estabelecida no inciso I do art. 11 e nos § 1° e 2° do art. 33 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação Lato Sensu da UFCG.
- § 1° Será vedado à Coordenação do Curso de Pós-Graduação emitir qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação do trabalho final, antes da homologação, pelo Colegiado do Curso, do relatório final do orientador.
- $\S 2^\circ$  A data para apresentação do trabalho final será fixada pelo Coordenador, ouvido o orientador, e ocorrerá entre 15 (quinze) e 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da recepção pela Coordenação, dos exemplares mencionados no *caput* do art. 34 do supracitado Regulamento.
- § 3° A comissão deverá ser composta por portadores de, no mínimo, o título de mestre, sob a presidência do orientador.
- **Art. 32.** No julgamento do trabalho final, serão observados os parágrafos 1°, 2° 3° do art. 34 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFCG, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

- a) aprovado com distinção;
- b) aprovado;
- c) indeterminado;
- d) reprovado.
- § 1° O conceito "aprovado com distinção" será atribuído ao aluno que:
- $\mbox{\sc I}-\mbox{\sc obtiver},$  na integralização dos créditos, uma média de conceitos igual ou superior a  $\mbox{\sc B};$ 
  - II cumprir um tempo hábil com a apresentação da Monografia;
- III obtiver, por unanimidade, conceito aprovado com distinção pela comissão de avaliação do Trabalho Final.
- § 2º No caso em que tenha sido emitido o conceito indeterminado na avaliação, nova apresentação do trabalho final deverá ser estabelecida, preferencialmente, pela comissão examinadora.

#### Seção III Da Verificação do Rendimento Escolar

- **Art. 33.** A verificação ou avaliação do rendimento escolar obedecerá às normas constantes da Resolução nº 1/01 do CEN/CES e da Resolução nº 56/96 do CONSEPE e aquelas contidas neste Regulamento.
- **Art. 34.** O rendimento escolar de cada disciplina será avaliado através de monografias, provas e ou trabalhos escritos devidamente sistematizados, sendo expresso por meio de notas e conceitos, conforme discriminado no quadro a seguir:

CONCEITO	SIGNIFICADO	NOTA
A	Ótimo, com direito a crédito	9,0 a 10,0
В	Bom, com direito a crédito	8,0 a 8,9
С	Regular, com direito a crédito	7,0 a 7,9
D	Reprovado, sem direito a crédito	0,0 a 6,9

**Parágrafo único.** Atribuir-se-á o conceito D ao discente que demonstrar insuficiência de conhecimento na disciplina ou que não tenha atingido 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência, conforme Resolução n° 1/01 do CNE/CES.

### Seção IV Do Aproveitamento de Estudos

**Art. 35.** Assegurar-se-á o direito a uma reposição de exercício de avaliação, por disciplina, mediante justificativa por escrito a ser apreciada pelo Coordenador e professor de cada disciplina.

#### Seção V Dos Requisitos para Obtenção do Certificado

- **Art. 36.** O coordenador enviará à PRPG, no máximo trinta dias após a defesa da última Monografia, o Relatório Final do Curso, em formulário próprio daquela Pró-Reitoria, acompanhado dos seguintes documentos:
  - I Histórico Escolar dos discentes:
- II estrutura curricular do Curso, relacionando-se, para cada disciplina, a sua carga horária, o nome do docente responsável, titulação, bem como o conceito obtido pelo aluno;
  - III forma de avaliação de aproveitamento adotado;
- IV período em que o Curso obedeceu às Resoluções nº 03/06 da Câmara Superior de Pós-Graduação da UFCG.

#### CAPÍTULO III DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

#### Seção I Do Corpo Docente

- **Art. 37.** O corpo docente do Curso de Especialização em Estudos Literários será composto por professores pertencentes ao quadro de pessoal da UFCG, escolhido no âmbito da Unidade Acadêmica de Letras do CFP/UFCG, observando-se, preferencialmente, a maior titulação e o regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas.
- **Art. 38.** A titulação mínima dos membros do corpo docente do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Estudos Literários é a de Mestre, na área de conhecimento objeto do curso ou em área afim.
- **Parágrafo único.** Excepcionalmente, o Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Estudos Literários poderá escolher o docente sem o título mínimo de Mestre, na área de conhecimento do Curso, desde que o Colegiado o julgue qualificado para a função, não podendo, no entanto, o número de docentes sem titulação mínima de Mestre ultrapassar 1/3 (um terço) do corpo docente, salvo casos excepcionais.

#### Seção II Do Corpo Discente

- **Art. 39.** O pessoal regular do Curso de Especialização em Estudos Literários será regido pelas normas constantes no Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande, podendo o discente ser desligado do Curso se:
- I-não obtiver a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) exigida para cumprimento da carga horária prevista no Curso;
- II for considerado reprovado em disciplina ao longo da integralização do curso ou na apresentação do Trabalho Final.

## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- **Art. 40.** Ao discente que houver cumprido as exigências do Curso, conferir-se-á um Certificado, emitido pela PRPG.
- **Art. 41.** Este regulamento está sujeito às demais normas que regulamentam os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* na UFCG.
- **Art. 42.** Os casos omissos e ou pendentes do presente Regulamento serão decididos pelo Colegiado de Curso, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFCG.
  - Art. 43. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

# ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 10/2010 REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ESTUDOS LITERÁRIOS

ESTRUTURA CURRICULAR					CRONOGRAMA	
NOME DA DISCIPLINA	UNIDADE ACADÊM ICA	Nº DO PROF.	HORAS DE AULA	INÍCIO MÊS/A NO	TÉRMINO MÊS/ANO	
METODOLOGIA DA PESQUISA	UAL	04	45	08/2010	09/2010	
NATUREZA E FUNÇÕES DA LITERATURA	UAL	02	45	09/2010	10/2010	
TEORIA E ANÁLISE DO TEXTO POÉTICO	UAL	05	45	11/2010	11/2010	
TEORIA E ANÁLISE DO TEXTO NARRATIVO	UAL	01	45	02/2011	03/2011	
TEORIA E ANÁLISE DO TEXTO DRAMÁTICO	UAL	03	45	03/2011	04/2011	
MÉTODOS DE ABORDAGEM DO TEXTO	UAL	07	45	04/2011	05/2011	
LITERÁRIO						
LITERATURA E ENSINO	UAL	06	45	05/2011	06/2011	
LITERATURA INFANTO-JUVENIL	UAL	04	45	06/2011	07/2011	

INFORMAR O PERÍODO DE FÉRIAS DO CURSO: Entre dezembro de 2010 e janeiro de 2011